

Sexta-feira, 20 de Outubro de 2023



IMPrensa Oficial

Sumário

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 123/2020	2
DECRETO Nº 2718, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023	3
DECRETO Nº 2721, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023	7
DECRETO Nº 2722, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023	9
DECRETO Nº 2723, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023	17
DECRETO Nº 2724, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023	25
DECRETO Nº 2725, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023	34
PORTARIA Nº 640/2023	39
PORTARIA Nº 641/2023	40
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 19/10/2023	41
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 20/10/2023	42
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 036/2023	44
PORTARIA Nº 642/2023	45
ATA REUNIÃO EXTRAORDINARIA 88 - COMTUR	47

OUTUBRO DE 2023

Imprensa Oficial

Edição nº 580/2023

Expediente

O Imprensa Oficial de Araçoiaba da Serra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araçoiaba da Serra, Instituído pela **Lei Municipal nº 2096/2017**.

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://aracoiaba.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Endereço: Av. Luane Milanda Oliveira nº 600, Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP

Telefone: (15) 3281-7000

Site: <https://aracoiaba.sp.gov.br>

Funcionamento: Segunda a Sexta, das 08h às 16h

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2020, **DIAGNOSTIX EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ Nº 59.675.835/0001-94, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO-X DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I**. DATA: 27/09/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR **R\$39.358,25** - BASE LEGAL: PP 098/2020.

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2718 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.2569*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$314.016,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				314.016,99
02	10	03	Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade	
	252	08.243.0015.2110.0000	Assistência Social de Verdade	38.016,99
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	
02	10	05	Departamento Administrativo	
	288	08.122.0015.2154.0000	Assistência Social de Verdade	75.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	
02	16	02	Departamento de Infraestrutura	
	401	15.451.0009.2158.0000	Obras de Verdade	136.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	17	01	Departamento de Serviços Públicos	
	446	15.452.0024.2035.0000	Serviços Públicos	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	448	15.452.0024.2036.0000	Serviços Públicos	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	18	02	Departamento de Logística	

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
46634069/0001-78 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2718 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.2569

02	18	02	Departamento de Logística		
	503	12.364.0012.2079.0000	Sim é Possível Educação para Todos	40.000,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		200 009	Ensino Superior		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	10	01	Assist. Social de Verdade - Bloco de Gestão		
	196	08.122.0015.2100.0000	Assistência Social de Verdade	-90,50	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
	200	08.122.0015.2100.0000	Assistência Social de Verdade	-5.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		500 000	ASSISTENCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
02	10	02	Proteção Social Básica - PSB		
	215	08.244.0016.2108.0000	Proteção Social Básica	-1.804,95	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
	219	08.244.0016.2108.0000	Proteção Social Básica	-50.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
	227	08.244.0016.2109.0000	Proteção Social Básica	-20.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
02	10	03	Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade		
	234	08.122.0015.2131.0000	Assistência Social de Verdade	-66,09	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

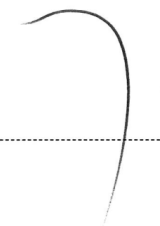
AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
46634069/0001-78 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2718 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.2569

02	10	03	Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade		
	247	08.243.0015.2107.0000	Assistência Social de Verdade	-15.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
	256	08.243.0015.2110.0000	Assistência Social de Verdade	-20.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
	257	08.243.0015.2112.0000	Assistência Social de Verdade	-342,18	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
02	10	05	Departamento Administrativo		
	285	08.122.0015.2154.0000	Assistência Social de Verdade	-235,04	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
02	20	01	Departamento de Esportes		
	664	27.812.0018.2114.0000	Esporte para Todos	-136.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
09	00	01	Reserva de Contingência		
	732	99.999.0021.3005.0000	Reserva de Contingência	-65.478,23	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **-314.016,99**

ARAÇOIABA DA SERRA, 16 de outubro de 2023



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

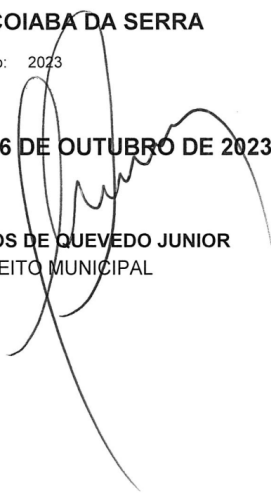
AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2718 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.2569

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 2721
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera o Decreto Municipal nº 2639, de 24 de Março de 2023, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 2639, de 24 de março de 2023, que regulamenta o marco temporal de transição entre as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 2639, de 24 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Acompanhando o disposto na Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, estabelece-se que os processos licitatórios instaurados no sistema de processo digital até o dia 30 de novembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, serão por elas regidas, bem como os contratos



decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 29 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados”.

Art. 2º. O art. 3º do Decreto Municipal nº 2639, de 24 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Os procedimentos de contratação direta instaurados no sistema de processo digital fundamentados nos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, devidamente autorizados pela autoridade competente até o dia 30 de novembro de 2023, serão por ela regidos, bem como os contratos deles decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. Os procedimentos de que tratam este artigo, cujos atos de autorização ou ratificação da despesa não forem realizados e, conforme o caso, publicados no Diário Oficial do Município, até 29 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados.”

Art. 3º. O art. 4º do Decreto Municipal nº 2639, de 24 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** A partir do dia 1º de dezembro de 2023, o sistema de gestão de compras não aceitará a abertura de processos com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.”

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito de Araçoiaba da Serra



DECRETO Nº 2722
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do município de Araçoiaba da Serra, a governança das contratações públicas e a atuação dos agentes público para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 1º. Governança das contratações públicas é um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos visando assegurar o alcance dos objetivos dispostos nas alíneas I a IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021¹.

Art. 2º. No âmbito deste município, a alta administração é responsável pela governança das contratações.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, entende-se por alta administração o Prefeito e os Secretários.

Art. 3º. São instrumentos de governança nas contratações públicas:

- I – Plano de Contratações Anual;
- II – Política de Centralização das Contratações de Bens e Serviços comuns e Compras Compartilhadas;
- III – Gestão por Competência;
- IV - Política de Interação com o Mercado; e



V – Definição de Estrutura da Área de Contratações Públicas.

Plano de Contratações Anual

Art. 4º. O Plano de Contratação Anual é um instrumento de governança, elaborado anualmente, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Contratação Anual deverá observar o disposto no Decreto nº 2639 de 24 de março de 2023.

Política de Centralização das Compras de Bens e Serviços Comuns e Compras Compartilhadas

Art. 5º. Os bens adquiridos ou serviços contratados de forma reiterada e de uso comum a mais de uma área demandante durante o exercício financeiro, deverão, preferencialmente ser realizadas levando em consideração a demanda unificada das áreas de modo a otimizar os serviços a área de contratações públicas e, possibilitar a economia de escala.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, entende-se por área demandante a secretaria ou diretoria usuária, solicitante ou responsável pelo acompanhamento e guarda dos serviços ou produtos objeto da contratação.

Art. 6º. Dependendo do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, considerando a necessidade comum a mais de um órgão público, seja na esfera municipal, estadual ou federal, poderá ser viabilizada a contratação compartilhada devendo o instrumento convocatório, o contrato ou documento análogo estabelecer as responsabilidades de cada um dos órgãos quanto a fase preparatória, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato.

Parágrafo único. Da mesma forma, pode o município realizar suas compras e contratações através de consórcios públicos instituídos com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a demanda dos órgãos consorciados²¹.

Gestão por competências

Art. 7º. Quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas compete à alta administração garantir que a escolha dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 observe os requisitos estabelecidos no capítulo II deste Decreto.

Art. 8º. Para fins de atendimento do disposto no inciso II, do art. 12 deste Decreto, sempre que necessário, deverá ser ofertado capacitação aos agentes públicos, especialmente para aqueles que irão atuar na fiscalização dos contratos.



Política de interação com o mercado

Art. 9º. A política de interação com o mercado, permite à alta administração a análise da conveniência e oportunidade de promover regular e transparente diálogo com fornecedor e com associações empresariais visando a confecção dos estudos técnicos preliminares e termos de referências, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133/2021¹³¹.

§ 1º. Esta interação com o mercado se materializará com a realização de audiência pública que poderá ser presencial ou na forma eletrônica através de plataforma de videoconferência. Em ambos os formatos, a sessão deverá ser gravada em áudio e vídeo, sendo o conteúdo resumido da discussão reproduzido em ata.

§ 2º. A convocação para audiência pública deverá ser através de edital de chamamento público que deverá dispor acerca das regras e condições para o efetivo diálogo com os fornecedores e com associações empresariais.

§ 3º. O aviso do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis devendo o edital de chamamento ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura.

Definição de estrutura da área de contratações públicas

Art. 10. Quanto à estrutura da área de contratações públicas compete à alta administração, sempre que possível:

- I - evitar a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;
- II – proceder os ajustes ou a adequações em suas estruturas, com o objetivo de otimizar recursos materiais e humanos;
- III - implementar e incentivar o uso da tecnologia da informação para instrução e tramitação dos processos eletrônicos de contratação pública, incluindo, inclusive, a fase de seleção de fornecedores.

Art. 11. O Departamento de Licitações é subordinado à Secretaria de Administração e Finanças e operacionalmente é dividido em Divisão de Licitações e Divisão de Compras com as respectivas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 370/2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Araçoiaba da Serra.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 12. A nomeação ou designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021, deve observar os seguintes requisitos:

- I- ser servidor preferencialmente efetivo;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

II - possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível com a função ou experiência comprovada na área de contratações públicas ou qualificação comprovada na área;
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do *caput*, entende-se por agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021, os agentes que integram o setor de compras e licitações, os agentes de contratação, pregoeiros, membros da equipe de apoio e da comissão de contratação, gestores e fiscais dos contratos, assessoria jurídica e controle interno.

§ 2º. É permitida a designação e nomeação de servidor comissionado para o desempenho das funções essenciais a execução da Lei nº 14.133/2021, exceto para a função de agente de contratação e pregoeiro, quando inexistente no quadro, servidor efetivo que cumpra os requisitos elencados no *caput*.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso II, a qualificação comprovada na área poderá ser através de certificado de conclusão de curso especial, de livre oferta, aberto à comunidade, além de cursos de qualificação profissional integrados aos itinerários formativos do sistema educacional na área de contratações públicas.

§ 4º. Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 5º. A vedação de que trata o inciso III, incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 6º. A nomeação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação será por ato do Prefeito e poderá ser em caráter permanente, salvo no caso da comissão de contratação que será sempre em caráter especial.

Agente de contratação e pregoeiro

Art. 13. O agente público a ser designado para atuar como agente de contratação ou pregoeiro deve ser servidor efetivo e cumprir os requisitos indicados nos incisos II e III, do art. 12, deste Decreto.

Art. 14. Caberá ao agente de contratação e ao pregoeiro, quando adotada a modalidade pregão, a condução da fase externa da licitação, em especial:

- I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento;
- II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências;
- III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
 - a) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

- b) verificar e julgar as condições de habilitação;
- c) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- d) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- e) indicar o vencedor do certame;
- f) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- g) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito para adjudicação e para homologação.

§ 1º. O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. As atribuições do agente de contratação e pregoeiro poderão ser desempenhadas pelo mesmo agente público, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 deste Decreto.

§ 3º. Poderá ser nomeado mais de um agente de contratação ou pregoeiro, devendo, contudo, o ato de nomeação dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre os agentes.

§ 4º. O agente público a ser designado como agente de contratação e pregoeiro poderá ser escolhido dentre os integrantes do Departamento de Licitações, não obstante a necessidade de observar o disposto no art. 12 deste Decreto.

Equipe de Apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no exercício de suas atribuições.

§ 1º. A equipe de apoio será composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 deste Decreto.

Comissão de Contratação

Art. 16. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.

§ 1º. Caberá à comissão de contratação as mesmas atribuições do agente de contratação e pregoeiro quando da condução de licitação que envolva bens ou serviços especiais.

§ 2º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Gestor do Contrato



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 17. A gestão do contrato ou da ata de registro de preços será exercida pela secretaria da área demandante sendo que o Secretário respectivo responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 1º. Na hipótese de licitação que envolva mais de uma área demandante, a Secretaria de Administração e Finanças será a gestora do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. A designação do gestor se dará por ocasião da formalização do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 18. São atribuições do gestor do contrato ou da ata de registro de preços:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato ou da ata de registro de preços;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Licitações para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento e à extinção dos contratos.

a) Considerando que se faz necessária a comprovação da vantajosidade na renovação de um ajuste, a solicitação para tanto deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitações com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de não ser efetivada.

VI - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites, instruindo o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IX – adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.

Fiscal do Contrato

Art. 19. O fiscal do contrato será designado por ato formal do gestor do contrato em observância aos requisitos estabelecidos no art. 12 deste Decreto e serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade do agente para o desempenho das atividades.

§1º. O fiscal do contrato deverá ser cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§2º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021¹⁴.

Art. 20. São atribuições do fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, conforme o caso:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências e com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive no que concerne a emissão de notificações;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível; e

IX - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias especialmente dos contratos que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

Assessoria Jurídica e Controle Interno

Art. 21. O agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, gestor e fiscal do contrato contarão com o auxílio da Secretaria de Assuntos Jurídicos e do Controle Interno da Administração.

Parágrafo único. O apoio a ser prestado pelos setores mencionados no *caput* deve se dar por meio de manifestações e/ou pareceres nas solicitações de esclarecimentos, impugnações, recursos, dentre outros.

Art. 22. O Prefeito poderá designar um advogado integrante da Secretaria de Jurídicos para atuar exclusivamente na área de contratações públicas, o qual deverá observar os requisitos indicados no art. 12 deste Decreto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 23. A Secretaria de Administração e Finanças poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito

▮ Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

▮ Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no **caput** deste artigo, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

▮ Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado

▮ § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



DECRETO Nº 2723
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do município de Araçoiaba da Serra, os procedimentos auxiliares – Sistema de Registro de Preços e Credenciamento – a que se refere a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**Seção I
Sistema de Registro de Preços**

Art. 1º. O sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras e será adotado, quando:

- I – pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II – for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III – for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º. É vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços contínuos, quais sejam, aqueles para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§ 2º. O processo licitatório para o registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, admitindo-se, ainda, o registro de preços mediante dispensa de licitação quando o valor estimado anual para a despesa não superar o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

do artigo 85¹¹ da Lei nº 14.133/2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 4º. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração de pelo menos uma das hipóteses elencadas nos incisos I a IV do caput não justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 2º. A Prefeitura, quando conveniente, poderá atuar como:

- I – órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, cabendo ao Prefeito autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços;
- II – participe em licitações gerenciadas por qualquer outro órgão público, desde que devidamente justificado, devendo, para tanto, atender o disposto no regulamento do órgão gerenciador.

§ 1º. Como órgão gerenciador, compete à Prefeitura de Araçoiaba da Serra:

- I – registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de mesmos bens, contratação de iguais obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II – realizar pesquisa de preços, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
- III – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo;
- IV – recusar os quantitativos considerados ínfimos;
- V – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- VI – realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
- VII – gerenciar a ata de registro de preços;
- VIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- IX – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços nos termos da legislação vigente;
- X – providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório; e
- XI – aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 2º. A divulgação da intenção de registro de preços, mencionada no inciso I do parágrafo anterior, deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

§ 3º. Não será admitida a inclusão de itens diversos pela entidade ou órgão participante, apenas a participação em quantidade de itens que já serão licitados pela Prefeitura de Araçoiaba da Serra.

Art. 3º. O órgão interessado poderá solicitar à Prefeitura de Araçoiaba da Serra sua participação no registro de preços cabendo:



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

- I – registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto;
- II – garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pela Prefeitura de Araçoiaba da Serra;
- III – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- IV – emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- V – providenciar as publicações oficiais relacionadas aos contratos e atos jurídicos análogos;
- VI – assegurar, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Prefeitura de Araçoiaba da Serra desvantagem quanto à sua utilização; e
- VII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais.

Art. 4º. A Prefeitura de Araçoiaba da Serra poderá atuar como participe em licitações gerenciadas por qualquer outro órgão público, desde que devidamente justificado, devendo, para tanto, atender o disposto no regulamento do órgão gerenciador.

Art. 5º. A ata de registro de preço é um documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, não obrigando a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, devendo ser observadas as seguintes condições para sua formalização:

- I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
- III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- II – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto e



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

III – no caso de atraso no fornecimento do bem pela detentora da ata e enquanto tramita o processo de aplicação de sanção e cancelamento da ata, se for o caso.

§ 4º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021^[2].

§ 5º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, sendo vedada a renovação dos quantitativos firmados inicialmente na licitação.

§ 6º. A prorrogação referida no *caput* ensejará o reajuste dos preços registrados pelo menor índice na data vigente, a contar da data da proposta, salvo no caso de deferimento de eventual pedido de equilíbrio econômico do contrato no primeiro período de vigência.

Art. 6º. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra “d” do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021^[3].

Art. 7º. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo, neste caso, o gerenciador convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 8º. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, antes do pedido de fornecimento, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo Único. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

Art. 9º. O registro de preços do fornecedor será cancelado quando o fornecedor, detentor da ata:
I – for liberado do compromisso assumido, sem ônus;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

- II – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, declaração de inidoneidade para licitar e contratar; e
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

§ 1º. O cancelamento de registro de preços do fornecedor nas hipóteses dos incisos de II a V do *caput*, decorrerá de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e ensejará para todos os itens que compõe a respectiva ata de registro de preços.

§ 2º. O cancelamento do registro do fornecedor na hipótese do inciso I poderá recair apenas sobre um único item da ata de registro de preços.

Art. 10. A ata de registro de preços será extinta:

- I – por razões de interesse público;
- II – pelo decurso do prazo de vigência;
- III – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- IV – quando esgotado o saldo;
- V – a pedido do fornecedor por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.

Art. 11. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021^[4].

Art. 12. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços e a duração dos contratos conforme disposições constantes Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 13. É vedada à Prefeitura de Araçoiaba da Serra a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outros municípios.

Parágrafo Único. É permitida a adesão a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo e da União observados os requisitos indicados no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021^[5].



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 14. Aplicam-se, subsidiariamente aos procedimentos de registro de preços do município de Araçoiaba da Serra, as disposições do Decreto a ser editado para regulamentar o sistema de registro de preços no âmbito da Administração Pública Federal.

Seção II **Credenciamento**

Art. 15. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser utilizado nos casos em que a Prefeitura de Araçoiaba da Serra pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas jurídicas ou físicas e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das credenciadas.

Art. 16. Poderão participar do credenciamento aqueles que preencham os requisitos de habilitação exigidos no edital, e assim estejam autorizados a vender determinados bens ou prestar determinados serviços que podem ser realizados simultaneamente por mais de uma contratada, desde que em igualdade de condições, através de regras que garantam isonomia, participação equitativa e preço pré-determinado pela Administração, compatível com os praticados no mercado local ou regional e aferidos com critérios objetivos.

Art. 17. O procedimento auxiliar de Credenciamento deve, obrigatoriamente, ser precedido de Edital de Chamamento específico e deverá, obrigatoriamente, dispor acerca:

- a) do objeto da contratação demonstrado através de Termo de Referência;
- b) da justificativa para a contratação, em especial que deverá observar as condições do artigo 49 da Lei nº 14.133/2021.
- c) das condições de habilitação para o credenciamento;
- d) da forma de escolha do credenciado que poderá ser pela Prefeitura ou pelo usuário do serviço/bem;
- e) do preço a ser pago igualmente para todos os interessados, aferido em processo administrativo através de critérios objetivos nas hipóteses dos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
- f) informação da dotação orçamentária que será onerada com a(s) contratação(ões);
- g) prazo para interposição de eventuais recursos administrativos contra atos da comissão responsável pelo credenciamento que não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis;
- h) prazo e condições para assinatura de contrato; e
- i) forma e prazo de execução do contrato, conforme o caso, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. O extrato do edital de chamamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para recebimento dos documentos dos primeiros interessados em se credenciar.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§ 2º. O edital de chamamento ficará disponível no sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo.

§ 3º. Os novos interessados serão credenciados caso atendam os requisitos exigidos no edital e serão contratados levando em consideração a ordem estabelecida no instrumento convocatório.

§ 4º. Todo aquele que cumprir as regras e exigências previstas no edital de chamamento deverá ser credenciado.

§ 5º. Caso não se pretenda a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

§ 6º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita a todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

Art. 18. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a utilização do credenciamento permite que a contratação se dê sem a prévia definição de preços, o que induz à aceitação de "preços dinâmicos" pela Administração, devendo esta opção ser devidamente justificada no processo.

§ 1º. Para fins deste Decreto, entende-se por contratações em mercados fluidos as pretensões contratuais com relevantes oscilações, sejam decorrentes da variação de preços, sejam decorrentes de custos envolvidos e muito variáveis de acordo com a demanda. Neste bojo, podem ser inseridos o fornecimento de combustível, passagens aéreas, insumos fortemente impactados pela variação cambial, entre outros.

§ 2º. O credenciamento para contratação em mercados fluidos requer motivação específica da área requisitante nos autos do processo.

Art. 19. A contratação decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento será formalizada através de inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021^[6].

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Poderão ser editados regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 21. Casos específicos e eventualmente omissos neste Decreto, poderão ser regulamentadas no ato convocatório quando for o caso.

Art. 22. Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO

[1] Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

[2] Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

[3] Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- II - por acordo entre as partes;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

[4] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

[5] Art. 86 (L)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

[6] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



DECRETO Nº 2724
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do município de Araçoiaba da Serra, a fase externa das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
FASE EXTERNA

Seção I
Controle Prévio de Legalidade

Art. 1º. Encerrada a fase preparatória das licitações e contratações diretas, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. Ato da Secretaria de Assuntos Jurídicos poderá estabelecer a dispensa da análise jurídica quando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato ou outros atos previamente padronizados pelo órgão.

Seção II
Publicidade do Edital de Licitação

Art. 2º. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante:
I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura; e
II – publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único. Entende-se por jornal de grande circulação aquele da categoria *quality paper*, que possui versão impressa e digital (disponibilizado na íntegra na internet), possui serviço de assinatura e é distribuído de forma habitual na região administrativa do Estado de São Paulo em que o município de Araçoiaba da Serra está inserido.

Art. 3º. O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e horário de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

Parágrafo Único. Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 4º. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

Seção III **Do início da fase externa e Dos Responsáveis pela Condução da Licitação**

Art. 5º. A fase externa dará início com a divulgação do edital de licitação nos termos do que dispõe os artigos anteriores.

Art. 6º. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inciso XI, do art. 32, da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.

Seção IV **Procedimento de Contratação**

Art. 7º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§1º. Quando adotado o critério de julgamento por "menor preço" ou "maior desconto", na licitação na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, o procedimento da licitação no sistema observará as disposições constantes da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

§2º. Para operacionalização da licitação, poderá ser utilizado sistema de compras do governo federal ou outro sistema disponível no mercado, desde que integrado à Plataforma Transferegov e ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 8º. Será admitida a utilização da forma presencial da licitação, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e especialmente quando adotado o critério de julgamento de "técnica e preço", "melhor técnica" ou "conteúdo artístico", devendo ser observado o disposto no §2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021⁽¹⁾.

Parágrafo único. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 9º. Na licitação na forma presencial, quando adotado o critério de julgamento “menor preço” ou “maior desconto”, além do cumprimento do disposto no §2º e §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser adotado o modo de disputa fechado/aberto.

§1º. Neste caso, no início da sessão, os licitantes deverão apresentar 2 (dois) envelopes lacrados, sendo um contendo a proposta e o outro os documentos de habilitação, nos termos exigidos no edital.

§2º. Somente serão classificados para a etapa da disputa aberta com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de “menor preço” ou “maior desconto” e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§3º. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no parágrafo segundo, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

§4º. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão ofertar lances sucessivos e verbais, sempre menores ao último lance, não sendo admitido lances intermediários.

§5º. As demais etapas seguirão o rito processual padrão estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 10. Seja na licitação na forma eletrônica ou presencial, a fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e julgamento, devendo a regra do procedimento ser estabelecida no edital.

Parágrafo único. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

Art. 11. O modo de disputa poderá ser isolado ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, ou seja, na modalidade pregão é vedado o modo de disputa exclusivamente fechado.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§2º. A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§3º. A utilização isolada do modo de disputa aberto é recomendável em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto a utilização isolada do modo de disputa fechado é propícia quando inexistente essa homogeneidade.

§4º. A adoção combinada dos modos de disputa aberto/fechado e fechado/aberto levará em consideração a perspectiva econômica, a modalidade de licitação e o objeto, devendo o regramento estar consignado no instrumento convocatório.

Seção V Fase de Negociação

Art. 12. Nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021⁽²⁾ o agente de contratação ou pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, sendo obrigatória esta negociação após definido o resultado do julgamento e na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes quando na forma eletrônica, ou diretamente com os fornecedores quando na forma presencial.

§2º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação.

§3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Seção VI Inexequibilidade

Art. 13. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 14. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo Único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente de contratação ou pregoeiro que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção VII



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Fase de Habilitação

Art. 15. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 16. Os documentos e propostas com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil, possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos salvos em formato em ".pdf" para verificação de conformidade do padrão no site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.9-59/> nos termos da Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021, ou o certificado de conclusão da transação com todas as informações que atestam que o documento foi assinado.

Art. 17. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte do agente de contratação, pregoeiro e, Comissão de Contratação, conforme o caso, contarão com o auxílio da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município e da área demandante, especialmente quando o conteúdo estiver relacionado aos atos da fase preparatória e de responsabilidade do autor da demanda.

§1º. Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação ou pregoeiro responsável pela condução do certame, o titular da área demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o apoio técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§2º. Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de apoio quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica cuja cópia deverá integrar o processo administrativo.

Art. 18. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

- I - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
- II - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
- III - atualizar documentos cuja validade esteja expirada na data da abertura ou após a data de abertura do certame, ficando restrita tal atualização aos documentos emitidos publicamente pela internet;
- IV - avaliar, com o suporte da área demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada nos termos da seção VI deste decreto.

§1º. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§2º. No caso da licitante deixar de apresentar documentos de regularidade fiscal no dia da sessão, poderá ser realizado pelo agente de contratação, pregoeiro e comissão de licitação, conforme o caso diligências a fim de complementar tais documentos que possam ser consultados no ato da sessão, não sendo tal providência considerada irregular.

§3º. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Seção VIII

Das impugnações, pedidos de Esclarecimentos e dos recursos

Art. 19. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º. O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do município e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Art. 20. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema quando adotada licitação na forma eletrônica, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema quando adotada licitação na forma eletrônica, ou encaminhada por e-mail quando na forma presencial, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Art. 21. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021^[3].

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 22. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021 e por esse Regulamento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

§1º. As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

§2º. A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* fica limitada à microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser exigido no ato convocatório a apresentação de declaração de observância desse limite, sob as penas da lei, não obstante a possibilidade de realização de diligência, se for o caso.

§3º. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§1º e 2º.

Art. 23. A Prefeitura de Araçoiaba da Serra deverá realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Entende-se por item de contratação cada componente da licitação a ser adjudicado autonomamente.

Art. 24. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível e cujo valor do item de contratação seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá haver a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) de cada um desses itens para contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§1º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação total deverá ocorrer pelo menor preço obtido.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§2º. O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade da(s) área(s) demandante(s).

Art. 25. Nos certames com itens de contratação exclusivos e/ou cota reserva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso haja a participação de apenas uma empresa assim enquadradas, será considerado deserto.

Parágrafo único. No caso de licitação exclusiva a participação de microempresas e empresas de pequeno declarada deserta ou fracassada será realizado novo procedimento licitatório prevendo a participação ampla de empresas enquadradas ou não como microempresas ou empresa de pequeno porte, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Poderão ser editados regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 27. Casos específicos e eventualmente omissos neste Decreto, poderão ser regulamentados no ato convocatório quando for o caso.

Art. 28. Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO

▮ Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

▮ Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.





DECRETO Nº 2725
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Araçoiaba da Serra”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31, de 16 de junho de 2021, que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei nº. 14.133 de 2021, ante a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos para se evitar interpretações variadas;

CONSIDERANDO que os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º, do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro (1º de janeiro a 31 de dezembro) conjuntamente, por todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou da participação econômica do mercado.

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do *caput*, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º. O projeto básico poderá se limitar a confecção do memorial descritivo, planilha orçamentária com indicação do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, especialmente quando demonstrada que referidos elementos são suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço de engenharia a ser executado.

Art. 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º deste Decreto.

Art. 4º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§1º. A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§2º. Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 4º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 5º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP etc.) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 150 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 7º. Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º. No caso de obras e serviços de engenharia, a obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do CDHU, FDE, PINI, SINAPI, SIPRO, SIURB ou outro devidamente justificado, com indicação do número da edição da referida tabela de referência;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente localizados nas Região Administrativas do Estado de São Paulo em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º. Permanecendo a impossibilidade de composição de custos com bases nos critérios indicados acima, desde que devidamente justificado, a pesquisa de referido item poderá ser através de cotação com fornecedor.

§ 2º. A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º. Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º. As dispensas que tratam este decreto serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso no site oficial do órgão, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

§ 1º. As contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II) prescinde da divulgação no site oficial nos termos do caput, devendo, contudo, ser realizada a pesquisa de preços nos termos do art. 10.

§ 2º. O procedimento indicado no caput compete ao Setor de Compras.

§ 3º. A dispensa de licitação na forma eletrônica será obrigatória apenas quando o órgão executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias nos termos do que dispõe a Instrução Normativa nº 67/2021¹.

Art. 7º. O aviso de dispensa de licitação com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados deverá conter, no mínimo:

I – o objeto e suas especificações, acompanhado do termo de referência, projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II – relação de documentos que será exigido do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa conforme art. 17; e

III - prazo final e forma de apresentação de propostas adicionais.

¹ <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§ 1º. O valor estimado da contratação, quando existente, não deverá ser disponibilizado no aviso de dispensa de licitação.

§ 2º. A impossibilidade de publicação do aviso de dispensa de licitação no site nos termos do que dispõe o caput do art. 14 deverá ser justificada pela coordenadoria demandante ou pela autoridade competente.

Art. 8º. Nas compras e serviços de valor inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o parecer jurídico previsto no inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021 será dispensado, sendo, contudo, obrigatório nos demais casos.

Art. 9º. O ato que autoriza a contratação direta será publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, se houver, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A publicação de que trata o caput poderá ser substituída pela informação do empenho no portal da transparência desde que observado o referido prazo.

§ 2º. Neste mesmo prazo, o extrato do contrato, se houver, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no portal da transparência do município ou publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021, nos casos em tramitação e no que for aplicável aos demais atos administrativos, revogando-se na íntegra o Decreto nº 2334 de 16 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIA Nº 640/2023
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- DESIGNAR a Sra. Maria Aparecida Búfalo, contadora da Prefeitura CRC nº 148956/02, e o Sr. Vinícius Ayub de Campos Abrame, engenheiro devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 5069966251/SP para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** no âmbito da demanda nº 062606 junto à Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo de Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 19 de Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 641/2023
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- DESIGNAR a Sra. Maria Aparecida Búfalo, contadora da Prefeitura CRC nº 148956/02, e a Sra. Victória de Paula Soriano Santos, arquiteta devidamente habilitada da Prefeitura, CAU SP nº A283134-1 para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** no âmbito da demanda nº 062143 junto à Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo de Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 19 de Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2021, **ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 10.489.713/0001-14, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUSIVE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS E MONITORES NAS CONFIGURAÇÕES E DESCRIÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I**. DATA: 28/09/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR **R\$231.350,40** - BASE LEGAL: PE 060/2021.

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2020, **FLEX CLEAN LAVANDERIA LTDA ME**, CNPJ Nº 22.962.315/0001-52, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, DOS ENXOVAIS DO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO MUNICIPAL DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I**. DATA: 27/09/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR **R\$57.744,00**- BASE LEGAL: PP 030/2020.

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2023, **CYLTECH ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 02.485.921/0001-17, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVIDAMENTE HABILITADO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE AO LADO DA EMEF PROF.ª MARIA MIZUE NAGAISHI FLORENZANO LOCALIZADO NO BAIRRO NOVA ARAÇOIABA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, CONFORME OS ANEXOS**. DATA: 10/10/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR **R\$113.561,75** - BASE LEGAL: TP 013/2022.

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2021, **W5S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ Nº 10.489.721/0001-60, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME, CÂMERAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES E ORGÃOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE MONITORAMENTO NA GUARDA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I**. DATA: 17/10/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR **R\$312.587,30** - BASE LEGAL: PE 053/2021.

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2023, **KG2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 21.720.062/0001-48, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVIDAMENTE HABILITADO PARA REFORMA DA UBS ALCIDES VIEIRA E CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE NO BAIRRO ALCIDES VIEIRA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, CONFORME OS ANEXOS**. DATA: 26/09/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR **R\$195.693,26** - BASE LEGAL: TP 022/2022.

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2023, **TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA**, CNPJ Nº 01.396.138/0001-14, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I**. DATA: 27/09/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR **R\$527.700,28** - BASE LEGAL: PP 006/2023.

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2022, **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALIMENTOS DIFERENCIADOS - COPAD**, CNPJ Nº 05.465.610/0001-84, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**. DATA: 27/09/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR **R\$298.553,25** - BASE LEGAL: CH 001/2022 DISP 087/2022.

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2022, **MARCO ANTONIO DA SILVA**, CPF Nº 805.167.938-53, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**. DATA: 28/09/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR **R\$29.999,47** - BASE LEGAL: CH 001/2022 DISP 087/2022.

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2022, **GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA**, CNPJ Nº 61.457.941/0001-43, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS), NOVAS, SEM USO ANTERIOR, NÃO RECONDICIONADAS, LACRADAS DE FÁBRICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES E COMPONENTES NECESSÁRIOS, E TAMBÉM DE TODOS OS SUPRIMENTOS COMO TONER, E OS DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO, EXCETO PAPEL SULFITE, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA PREFEITURA, DO TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I**. DATA: 03/10/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR **R\$328.544,64** - BASE LEGAL: PE 021/2022.

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2023, **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, INCLUINDO TRÁFEGO DE VOZ, CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA, DADOS E ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 4G/5G.** DATA: 05/10/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR **R\$6.084,72**- BASE LEGAL: DISP 048/2023.

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2020, **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, CNPJ Nº 50.668.722/0022-11, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, RESÍDUOS VERDES E RESÍDUOS INERTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I.** DATA: 06/10/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR **R\$924.216,40** - BASE LEGAL: PP 011/2020.

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2023, **CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP**, CNPJ Nº 23.432.265/0005-98, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS CONTENTORES DE RESÍDUOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I. DATA: 16/10/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR R\$ 92.760,00 - BASE LEGAL: PE 022/2023.**



**PORTARIA Nº 642/2023
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 15 da Lei nº 2383 de 08 de Junho de 2021, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a instalação e ampliação das atividades econômicas no Município e cria o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico,

RESOLVE:

Artigo 1º- ALTERAR a Portaria nº 286/2021, a qual Institui o CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO do Município de Araçoiaba da Serra, órgão consultivo e de assessoramento, que opinará sobre a concessão dos incentivos previstos na Lei nº 2383/2021;

Artigo 2º- Designar os membros abaixo relacionados para composição do Conselho, com direito a voto, representando os respectivos setores como sendo:

Secretaria de Relações Institucionais e Governo: JAIR FERREIRA DUARTE NETO

Secretaria de Administração e Finanças: WILMA APARECIDA DE CRISTO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: JOÃO BATISTA DA ROCHA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: DANILO DE QUEIROZ MEDEIROS

§ 1º o conselho será presidido pelo PREFEITO ou, na sua ausência, pelo VICE PREFEITO, tendo o Presidente direito a voto e, em caso de empate, ao voto de desempate.

§ 2º o conselho poderá implantar sua Secretaria Executiva, que organizará as ações de cunho operacional bem como o fornecimento de informações necessárias;

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 20 de Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§ 3º os integrantes do conselho não terão direito a nenhum tipo de remuneração para o desenvolvimento das atividades típicas de conselheiro.

Artigo 3º- São competências do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico:

- I- Deliberar e opinar por resoluções acerca da concessão dos incentivos previstos na Lei;
- II- Criar e nomear, caso necessário, comissões técnicas para atendimento às demandas decorrentes desta Lei;
- III- Estabelecer regimento interno, que deverá ser submetido à aprovação da Administração Municipal;
- IV- Propor à Administração Municipal alterações na Lei;
- V- Solicitar, caso haja necessidade, relatórios periódicos de avaliação do desempenho das empresas beneficiadas com os incentivos previstos em Lei;
- VI- Propor ações para o desenvolvimento econômico do município;
- VII- Pugnar pelo cumprimento das disposições desta Lei.

Artigo 4º- As resoluções do conselho de caráter opinativo e de assessoramento, serão tomadas pela maioria absoluta dos membros;

- I- As resoluções do conselho deverão ser motivadas;
- II- A ata de reunião do conselho indicará a quantidade de votos favoráveis e contrários à solicitação do incentivo.

Artigo 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 20 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 20 de Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

088 – Aos 19 dias do mês de Outubro de 2023, reuniram-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Turismo de Araçoiaba da Serra/SP - COMTUR, no Portal Turístico, localizado na Avenida Manoel Vieira, S/Nº - Jardim Dalila, conforme a convocação para esta data.

Todos os presentes assinaram a respectiva Lista de Presença para a seguinte pauta, a saber:

- a) Apresentação e Aprovação de Projeto, devido a recebimento de recursos do DADETUR no valor de **R\$ 571.081,63**;

Primeira chamada às dezenove horas e trinta minutos. O Presidente Senhor Rodrigo José Lourenço, tomou a palavra dando início a reunião tendo o Sr. André Lucas Leite Silveira como Secretário. Aberta a palavra, o presidente agradeceu a disponibilidade de todos os presentes, em seguida, passou a palavra ao Diretor de Turismo Senhor André Lucas.

Inicialmente o Senhor André Lucas, com a palavra, disse que o projeto será apresentado pela responsável pelo setor de divisão de convênios Senhorita Victoria Soriano.

Com a palavra a Senhorita Victória Soriano apresentou o projeto denominado “**Revitalização da Infraestrutura Turística do Parque Horto Florestal**”, que ficou no valor conveniado de **R\$571.081,63**, do qual, contemplará as seguintes infraestruturas, a saber: Implantação de caminhos e passeios, iluminação Áreas de permanência - lazer e recreação; Limpeza da Camada vegetal; Paisagismo; Sanitários e Mobiliário Urbano. Em seguida disse que esse projeto é um importante ponto turístico da cidade, no bairro jardim master, atraindo turistas, visitantes, atividades de educação ambiental como ecoturismo e turistas habitues.


O presidente Rodrigo José Lourenço, em posse da palavra, questionou qual secretaria ficará responsável pela gestão do local?

A senhorita Victoria disse que a Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura ficará responsável pelo bom andamento do mesmo. Por fim, os conselheiros têm conhecimento dos seis itens de interesse turístico, a saber: 1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico, 2. Associação com atrativo turístico do município, 3. Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município, 4. Consistência entre os objetivos do projeto e as

possibilidades de estruturação do destino, 5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) e 6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional. O Objetivo denominado "**Revitalização da Infraestrutura Turística do Parque Horto Florestal**" foi posto em votação sendo favorável e unânime pelos membros presentes na reunião com suas respectivas representações. Reinando o silêncio, O presidente Senhor Rodrigo José Lourenço encerrou a reunião por volta das 20h15min, e Eu, André Lucas Leite Silveira, neste ato como Secretário, lavrei a presente Ata.



Presidente do COMTUR
Rodrigo José Lourenço



Secretário
André Lucas Leite Silveira